

Artigo 1º**Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "QUADRANTE" para o ano letivo 2026/2027, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a Quadrante Global, Lda. (adiante Quadrante) e o Instituto Superior Técnico.
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é compartilhar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º**Caracterização**

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar na formação de estudantes, através de uma (1) Bolsa anual no valor de 2.500€.
2. Podem candidatar-se à Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º**Condições para atribuição**

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico com residência definitiva em Portugal e que obedeçam às condições abaixo discriminadas,
 - a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público.
 - b) Estarem matriculados, preferencialmente no 1º ano, na área de especialização de Hidráulica e Recursos Hídricos do curso de Mestrado de Engenharia Civil;
 - c) Desempenho académico, tendo em conta os critérios indicados:



- i. Tenham concluído todas as unidades curriculares referentes a cada um dos anos anteriores no total de 60 ECTS por ano letivo, na licenciatura e no mestrado, em que a média de classificação de licenciatura e de mestrado seja igual ou superior a 13,0 valores, contabilizados no *fénix*, até à data da análise da candidatura
 - ii. Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5, e que tenham concluído os 60 ECTS por cada ano letivo.
 - iii. Preferência dada a estudantes que tenham a melhor média na soma das 3 cadeiras, Hidráulica I, Hidráulica II e Hidrologia e Recursos Hídricos.
2. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.
 3. Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre.

Artigo 4º**Prazos**

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	Até 18/10/2026
Seleção dos candidatos	Até 08/11/2026
Comunicação dos resultados	Até 18/11/2026
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de 10 dias úteis após o envio da Ata aos Candidatos

* O cumprimento dos prazos está dependente da resposta do mecenas

Artigo 5º**Candidaturas**

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.

3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e todos os candidatos serão informados dos resultados por email, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA, e devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a custear o valor anual das propinas, excluindo o complemento de alojamento;
 - d. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
 - e. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
 - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
 - f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;

- g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para o mecenas com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

Artigo 6º**Júri**

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
 - a. Presidente – o representante do mecenas, ou quem este designar;
 - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a. Avaliar as candidaturas;
 - b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. Decidir:
 - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - III. A atribuição do valor das Bolsas;
 - IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições;

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 7º**Pagamento da Bolsa de Estudo**

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

Artigo 8º**Cessação da bolsa de estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d. A falta de idoneidade do estudante;
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Artigo 9º**Renovação da Bolsa de Estudo**

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenaz;
 - b. Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13 valores;
 - c. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 10º**Estudantes em mobilidade**

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos,



conservam o direito a acumular a bolsa de estudo, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 11º**Obrigações dos bolseiros**

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 12º**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela Quadrante.

Artigo 13º.**Vigência**

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "Quadrante" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2027.

Lisboa, 19 de outubro de 2026

Pel'A Quadrante

Nuno Miguel Batista Martins



QUADRANTE
Administração
Engenharia e Consultoria, SA

Pelo Instituto Superior Técnico

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do IST)